



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 23 de janeiro de 2012 - Nº 456 - Divulgado em 20/01/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradores

Marcílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Errata</i>	7
4. Atos da 2ª Câmara.....	7
<i>Intimação para Defesa</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Comunicações</i>	8

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: SEBASTIÃO SALUSTIANO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCILIO BATISTA, Advogado(a).

Sessão: 1876 - 01/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03789/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: CÍCERO BERNARDO CEZAR, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Sessão: 1876 - 01/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04256/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: DEMOSTENES FRANCELINO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); JAKELEUDO ALVES BARBOSA, Advogado(a).

Sessão: 1876 - 01/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [11839/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2002

Intimados: JOSÉ FELICIANO FILHO, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03657/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria fls. 31/39.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00006/12

Sessão: 1873 - 11/01/2012

Processo: [05557/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: GILDIVAN ALVES DE LIMA, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); JOSÉ MARCILIO BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. CONSIDERAR o atendimento parcial dos preceitos da LRF; II. JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do Sr. Gildivan Alves de Lima atuando como gestor

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço 07/11

Tribunal de Contas do Estado PB

XTA Computadores Ltda.

Objeto: Alterando a Cláusula Sétima em 25% nos itens 01, 03, 05 e 07 da ARP.

Vigência: 16/12/12

Assinatura: 20/12/11

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1876 - 01/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [10616/09](#)

Jurisdição: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: LINDOLFO PIRES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1876 - 01/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02521/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2010

Intimados: ABELARDO ANTONIO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1876 - 01/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03334/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santana de Mangueira



do Poder Legislativo; III. APLICAR MULTA PESSOAL, no valor de R\$ 2.075,00 (dois mil, setenta e cinco reais), ao Sr. Gildivan Alves de Lima, na condição de Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Santa Inês, com arrimo no inciso II, art. 56, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB; IV. CONDENAR EM DÉBITO o Sr. Gildivan Alves de Lima, na condição de Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Santa Inês, no valor de R\$ 7.510,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), em face do pagamento de despesas irregulares com diárias; V. ASSINAR O PRAZO de 60(sessenta) dias ao supracitado gestor para o devido recolhimento voluntário dos valores a ela imputados nos itens III e IV supra sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado; VI. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca das impropriedades relacionadas ao registro e recolhimento de obrigações previdenciárias ao Regime Geral de Previdência; VII. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Inês com vistas a não incorrer nas falhas, omissões, irregularidades, tanto na área da gestão fiscal, quanto nos demais campos de atuação.

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00017/12
Sessão: 2461 - 12/01/2012
Processo: [01821/08](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Interessados: AHISIMACH FERREIRA DE SOUZA, Ex-Gestor(a); RAMON MOREIRA DE LIMA, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas do INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM, relativas ao exercício de 2007, sob a responsabilidade dos seus ex-Gestores, Senhor RAMON MOREIRA DE LIMA, durante o período de janeiro a fevereiro/2007 e da Senhora AHISIMACH FERREIRA DE SOUZA, no período de março a dezembro/2007; 2. RECOMENDAR ao atual Gestor do INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM, no sentido de que não mais repita as falhas observadas nestes autos, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento às normas de contabilidade pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00001/12
Sessão: 2461 - 12/01/2012
Processo: [02634/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO FELIPE DE ARAÚJO, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Secretário da Administração do Município de João Pessoa ao Sr. Antônio Felipe de Araújo, matrícula nº 07.605-8, Vigia, lotado na Superintendência da Guarda Municipal, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00022/12
Sessão: 2461 - 12/01/2012
Processo: [00188/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Interessados: LUIS JOSÉ MAMEDE DE LIMA, Gestor(a).
Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00188/09 supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00008/12
Sessão: 2461 - 12/01/2012
Processo: [00704/09](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2464 - 02/02/2012 - 1ª Câmara
Processo: [06817/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Intimados: SOLANGE AIRES CALUÊTE GUIMARÃES, Gestor(a).

Sessão: 2464 - 02/02/2012 - 1ª Câmara
Processo: [06914/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Intimados: JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06271/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: MARIA DE FÁTIMA BEIJAMIM DE PAIVA, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07491/08](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09100/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Gestor(a); ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Ex-Gestor(a); HUGO CAETANO DA NÓBREGA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03795/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09273/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009



Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 1.460/2011 pelo Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO; 2. JULGAR REGULAR a Dispensa de Licitação nº 21/2008 e o contrato dela decorrente; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00003/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [03579/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: LUCIANO ARAÚJO DE FREITAS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03.579/09, que trata da prestação de contas do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Poço de José de Moura - IMAP, relativa ao exercício de 2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Luciano Araújo de Freitas, ex-gestor do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Poço de José de Moura - IMAP, relativas ao exercício financeiro de 2008; 2. aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.805,10, Sr. Luciano Araújo de Freitas, com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em decorrência das infrações legais apontadas pela Auditoria, fls. 180/183, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3. recomendar à atual Administração do mencionado Instituto no sentido de incluir corretamente os valores despendidos no SAGRES, de envidar esforços máximos para limitar as despesas administrativas a 2% da receita da entidade e, por fim, de tomar as providências cabíveis a fim de implementar o Conselho Municipal de Previdência; 4. recomendar à Auditoria que efetue o acompanhamento do termo de parcelamento firmado entre a Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência (IMAP); 5. encaminhar os autos à Corregedoria Geral para as providências de praxe.

Ato: Acórdão AC1-TC 00002/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [10386/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a); SEVERINA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM à Sra. Severina Maria da Silva, matrícula nº 18.221-4, Agente Administrativo, lotada na Secretaria e Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00004/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [11304/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); REGINALDA FRANCISCA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Prefeito Municipal de Bayeux à Sra. Reginalda Francisca da Silva, matrícula nº 373-5, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, III, alínea “a” e §§3º, 5º e 17 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00005/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [00822/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, Ex-Gestor(a); MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato da Prefeita Municipal de Bayeux à Sra. Maria das Dores da Conceição, matrícula nº 2612-3, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00001/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [00832/10](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: EVALDO COSTA GOMES, Gestor(a); JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Interessado(a); SIMONE NUNES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de pensões vitalícia e temporária concedidas pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, em benefício de José Antônio da Silva e Simone Nunes da Silva, respectivamente cônjuge e filha menor da servidora Cecília Nunes dos Santos, falecida em 06 de janeiro de 2009, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Constitucional de Barra de Santa Rosa para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 37/39, com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 00007/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [01649/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: DIMAS PEREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01.649/11, que trata de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 01/11, seguida do Contrato nº 08/11, realizada pela Prefeitura Municipal Cubati, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos e equipamentos municipais e locados pela prefeitura, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a licitação mencionada e o contrato dela decorrente; 2) determinar o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC1-TC 00006/12
Sessão: 2461 - 12/01/2012
Processo: [02127/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011

Interessados: EVALDO COSTA GOMES, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.127/11, que trata de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 07/11, seguida do Contrato nº 42/11, realizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, objetivando a aquisição de pneus para atender a frota municipal e veículos locados, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a licitação mencionada e o contrato dela decorrente; 2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00021/12
Sessão: 2461 - 12/01/2012
Processo: [05783/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2010

Interessados: MARCEL N. DE FARIAS, Responsável.
Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05783/11, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR as despesas realizadas pelo Município de Prata, concernentes à execução de Obras e Serviços de Engenharia, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Marcel Nunes de Farias no exercício de 2010; 2) Determinar o Arquivamento dos autos do presente Processo

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00002/12
Sessão: 2461 - 12/01/2012
Processo: [07711/11](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011

Interessados: ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Ex-Gestor(a).
Decisão: OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, resolveram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, Senhor ALFREDO NOGUEIRA FILHO, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 390/392, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00009/12
Sessão: 2461 - 12/01/2012
Processo: [09394/11](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 13/2011, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00010/12
Sessão: 2461 - 12/01/2012
Processo: [10057/11](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável.
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 23/2011, bem como os contratos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento destes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00032/12
Sessão: 2461 - 12/01/2012
Processo: [10221/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009
Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DAS DORES DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00033/12
Sessão: 2461 - 12/01/2012
Processo: [10523/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EDIÉ FAGUNDES DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado aposentadoria formalizado pela Portaria-A- nº 493, de 29 de Dezembro de 2010 (fl. 105).

Ato: Acórdão AC1-TC 00034/12
Sessão: 2461 - 12/01/2012
Processo: [10569/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE ALCANTARA PAIVA, Interessado(a).
Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado aposentadoria formalizado pela Portaria-A- nº 351, de 08 de Outubro de 2010 (fl. 74).

Ato: Acórdão AC1-TC 00035/12
Sessão: 2461 - 12/01/2012
Processo: [10599/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LEDINEUSA SOARES DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado aposentadoria formalizado pela Portaria-A- nº 411, de 11 de Novembro de 2010 (fl. 53).

Ato: Acórdão AC1-TC 00023/12
Sessão: 2461 - 12/01/2012
Processo: [10607/11](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Pregão Presencial nº 032/2011; 2. Assinar prazo de 30 dias para o envio, pela autoridade responsável, dos contratos decorrentes do pregão celebrado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da LOTCE/PB em caso de descumprimento.

Ato: Acórdão AC1-TC 00011/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [11454/11](#)

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento de Dispensa Licitatória nº 249/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00024/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [11465/11](#)

Jurisdiccionado: Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: NILTON PEREIRA DE ANDRADE, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 03/2009 e o contrato dele decorrente; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00025/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [11466/11](#)

Jurisdiccionado: Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: LAURA MARIA B. GUALBERTO, Gestor(a); NILTON PEREIRA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 01/2009 e o contrato dele decorrente; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00026/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [11469/11](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao

Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Pregão Presencial nº 118/2011; 2. Assinar prazo de 30 dias para o envio, pela autoridade responsável, do contrato decorrente do pregão celebrado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da LOTCE/PB em caso de descumprimento.

Ato: Acórdão AC1-TC 00012/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [11577/11](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 02/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00013/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [11610/11](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 02/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00027/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [11652/11](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 4.1 Julgar Regular o Pregão Presencial nº 031/2011, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa; 4.2 Determinar que o exame das despesas decorrentes da presente licitação seja realizado no bojo do processo de contas anuais do aludido Órgão Municipal.

Ato: Acórdão AC1-TC 00028/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [11692/11](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RENATO MENDES LEITE, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11692/11, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 003/2011 e o contrato dela decorrente e conseqüente arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 00036/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [11747/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LUIZA ANA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00037/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [11753/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); GERALDA BEZERRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado formalizado pela Portaria-A- nº 210, de 14 de Junho de 2011 (fl. 57).

Ato: Acórdão AC1-TC 00038/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [11870/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOANA DARC CARDOSO VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado formalizado pela Portaria-A- nº 243, de 21 de Junho de 2011 (fl. 58).

Ato: Acórdão AC1-TC 00039/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [11874/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DA PENHA CÔRTE DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado formalizado pela Portaria-A- nº 198, de 10 de Junho de 2011 (fl. 58).

Ato: Acórdão AC1-TC 00014/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [12046/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EMILIA CORREIA LIMA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 07/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se

e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00041/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [12239/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); FRANCISCA DA ROCHA SOUSA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado formalizado pela Portaria-A- nº 481, de 21 de Dezembro de 2010 (fl. 54).

Ato: Acórdão AC1-TC 00042/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [12249/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LINDOMAR MARTINS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria -A- Nº 451, de 16 de Dezembro de 2010 (fl. 60).

Ato: Acórdão AC1-TC 00044/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [12515/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SALOMÉ FREIRE DE MENDONÇA SOARES, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado formalizado pela Portaria-A- nº 149, de 08 de Abril de 2011 (fl. 61).

Ato: Acórdão AC1-TC 00029/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [12603/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 12603/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº 004/2011 e o contrato dele decorrente, determinando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00030/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [12650/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Responsável.



Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 054/11 e os contratos dele decorrentes; 2. Determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00018/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [12686/11](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00015/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [13723/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 03/2008, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00019/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [13724/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como o termo de contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00031/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [13911/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, Responsável.

Decisão: 3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª.

Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00016/12

Sessão: 2461 - 12/01/2012

Processo: [14775/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 16/2011, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Errata

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO:

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00114/11

Sessão: 2433 - 26/05/2011

Processo: 08813/10

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Subcategoria: Inspeção Especial

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08813/10, RESOLVEM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Assinar prazo de 90 (noventa) dias para que o atual responsável pela Câmara Municipal de Prata, Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento, demonstre a este Tribunal a efetiva edição e publicação de lei específica estabelecendo a remuneração (vencimentos, adicionais e gratificações) dos servidores da Casa Legislativa, visando ao restabelecimento da legalidade, sob pena de incidência de penalidade pecuniária prevista no art. 56, VIII da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [03491/07](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [05031/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Intimados: JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01509/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2007

Citado: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

PROCESSO: 00809/08

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Companhia de Água e Esgotos do Estado

ASSUNTO: Edital de Concorrência Cel Nº 04/07. Contratação de Serviço Especializado Em Engenharia Para Planejamento, Desenvolvimento E Implantação de Nova Sistemática, Através de Soluções Tecnológicas E Intervenções Em Campo, Voltadas A Otimização da Eficiência dos Sistemas de Recuperação de Créditos E de Receitas Nos Municípios de João Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Varzea Nova, Campina Grande, Lagoa Seca E Queimadas. Of. Nº 107/08.

DESPACHO

O documento acostado às fls. 516/520 trata de pedido efetuado pelo procurador da parte interessada no sentido de admitir embargos declaratórios rejeitados monocraticamente (documento TC 22773/11) como recurso de reconsideração, ao argumento da aplicação do princípio da fungibilidade.

A decisão contra a qual se insurge o peticionário foi publicada no DO Eletrônico em 07/11/11 e os embargos rejeitados foram opostos em 12/12/11, muito após o final de prazo para interposição de Recurso de Reconsideração, que é de 15 dias.

À Secretaria da 2ª Câmara, para intimar o interessado e seu procurador do teor do presente despacho, encaminhando os autos, em seguida à Corregedoria, para prosseguir com as medidas de praxe acerca do recolhimento da multa aplicada.

João Pessoa, 19/01/2012

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Relator
